

António Ribeiro Sanches

Cristãos Novos e Cristãos Velhos em Portugal

**Universidade da Beira Interior
Covilhã – Portugal
2003**

Conteúdo

Introdução	1
Origem dos Cristãos novos no Reino de Portugal	1
Da causa da continuação do nome de Cristão novo e Cristão velho até os nossos tempos	3
Da imediata causa da Cegueira judaica dos Cristãos novos portugueses	4
Segunda causa do aumento do Judaísmo	5
Terceira causa do aumento do Judaísmo de Portugal	5
Quarta causa do aumento dos X. N. ^s	7
Leis que parece seriam necessárias em Portugal para acabar a distinção de X. N. e X. V.	8
Razões e autoridade para provar a necessidade destas Leis propostas e a sua utilidade	9

Origem da denominação de Cristão Velho, e Cristão Novo, em Portugal,
e as causas da continuação destes nomes, como também da cegueira
judaica: como método para se extinguir em poucos anos esta diferença
entre os mesmos súbditos, e cegueira judaica; tudo para aumento da
Religião Católica e utilidade do Estado.

Introdução

Se não conservasse um sincero zelo para o aumento da Religião Católica, e utilidade de Portugal, como é possível que sem pretender nem prémio, nem louvor deste trabalho, me determinasse a escrever nesta matéria tão difícil, e tão ingrata? Faltam-me muitas notícias que são absolutamente necessárias para responder às objecções que farão aqueles que não pensam mais que a castigar o crime, sem jamais pensarem em prevenir o dano. Falta-me a propriedade, e energia do estilo, para poder patentear não só a verdade do que refiro, mas também para atrair aqueles a quem pertence ler o que hei-de relatar. Mas o que faltar destes enfeites, espero que o suprirá a força da verdade e da justiça, que julgo tenho da minha parte.

Permita Deus que os leitores deste papel tenham tanto a peito o serviço de Deus, e utilidade de Portugal, que se esqueçam dos preceitos da retórica! Permita Deus que sejam tão pios, e tão fervorosos no aumento da Religião Católica, e Salvação das almas, que se oponham à torrente da plebe, governada pelo costume, e pela paixão!

Vários foram os projectos que se deram no tempo de Felipe IV, enquanto governou Portugal, e o Sereníssimo Dom Pedro Regente d'Ele, não somente por doutíssimos Prelados, mas ainda pelos três Estados do Reino em Cortes, para se extinguirem os Cristãos novos, e o Judaísmo; E em todos eles (coisa notável) não se vê método adequado para extinguir esta Nação, nem para acabar a sua cegueira, nem quem pensasse verdadeiramente ao bem da Igreja, nem do Estado.

Em todas aquelas propostas não se observam mais que vários métodos para castigar os culpados, mas nenhum para prevenir o crime, e dar por este método Fiéis à Religião Católica, e Sujeitos leais ao Estado. Ali se acha verificada a sentença de Quinto-Curcio «quos dispicimus odio habemus». O desprezo universal que tinham e têm todos os Portugueses pela desgraçada Nação Judaica, arraigado no coração depois da mais tenra infância, lhes cegava as grandes qualidades de juízo de que eram dotados para romperem todos na vingança que lhes persuadia o ódio, mais que os crimes desta Nação. Aconselha a boa política, e a sagrada Religião que se castigue, e que perea o crime, e que os culpados se salvem: nestas referidas consultas todo o intento, parece, era destruir e fazer perecer os culpados puramente com o seu crime.

Peço, portanto, a quem ler o que proponho, que deponha por um pouco o desprezo, e ódio que ordinariamente se tem para esta Nação; que considere

sem paixão se são ou não são súbditos do Reino de Portugal: e ultimamente peço que queiram dar fiéis à Igreja, e não mártires ao Judaísmo; que queiram que se castiguem os culpados e não pereçam os inocentes; e que queiram antes dar súbditos a Portugal, que trânsfugos e inimigos a Ele.

Origem dos Cristãos novos no Reino de Portugal

Ainda que nos Reinados dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. João I e D. Afonso V houvesse em Portugal Judeus não se lê nas histórias dele o nome de Cristão velho nem de Cristão novo; como naqueles tempos se consentiam Judeus públicos com liberdade da sua Religião, aquele que se convertia à Fé de Cristo ficava reputado por Cristão verdadeiro e legítimo súbdito do Estado: perdia o nome de sua Nação, adquirindo o de Português, como hoje se pratica em França e Itália.

Não se conheceu o nome de Cristão velho, e Cristão novo em Portugal até o tempo de El Rei D. Manuel, quando obrigou os Judeus que tinham sido expulsos de Castela, no ano de 1492, a abraçar a Religião Cristã. Refere aquele insigne Prelado, em virtude e letras, Jerónimo Osório, que El Rei D. João II permitiu a muitos desta Nação expulsa de Castela que ficassem por algum tempo em Portugal à condição que cada um pagasse oito ducados de ouro, e que depois do tempo que se lhes assignaria que seriam obrigados a sair do Reino; para o que se lhes daria navios, e toda a comodidade para saírem dele, e que no caso que se vissem em Portugal depois do tempo, algum ou alguns Judeus, que ficariam Escravos. Cumpriu El Rei D. João II a dar navios nos Portos assinados para que os Judeus saíssem do Reino, e que ninguém os maltratasse, nem lhes impedisse sair fora dele; mas pela avareza e malícia dos mercadores e marinheiros não se executaram as Reais ordens, porque logo que os Judeus estiveram a bordo, os que conduziam os tratavam de modo o mais cruel e pérfido, a tal ponto que diz este pradosíssimo Prelado «*Christiani nominis, quod usurpabant oblití, in omni genere immanitatis, atque perfidiae versabantur*» o que foi logo conhecido aos Judeus que ficaram em Portugal, os quais como temessem ser tratados do mesmo modo não se atreveram embarcar, juntando-se a necessidade de multidões, ao pouco tempo; de tal modo que se passou o tempo de saírem de Portugal, e então os que ficaram, ficaram Escravos, conforme o que tinham estipulado com El Rei quando saíram de Castela.

Tanto que El Rei D. Manuel tomou posse do

Reino, considerando que os Judeus perderam a liberdade injustamente logo lha restituiu; mas no ano seguinte publicou uma Lei, em que ordenava a todos os Judeus e Mouros de saírem fora do Reino se refuzassem o Santo baptismo, determinando-se-lhe um tempo, fora do qual os que ficassem no Reino seriam reputados realmente por Escravos. Chegado o dito tempo resolveu El Rei, Diz Osório, «*ren excogitat facto quidem iniquam, & injustam, animo tamen, & proposito fine laudabilem*», ordenando que todos os filhos dos Judeus, que não passassem de 14 anos, fossem separados e tirados do poder de seus Pais, e que se baptizassem. Com tanto rigor se executou esta Lei, e com tanta calamidade, como refere aquele insigne Prelado, dando bem a conhecer o seu justo e piedoso ânimo, bem apartado de aprovar semelhante acção, que somente a adulação dos Cortesãos sugeria: diz, portanto, que fora com utilidade da Religião, porque muitos daqueles convertidos, ainda que por força, pelo discurso do tempo, e com a comunicação, e trato dos verdadeiros cristãos, viviam já como verdadeiros fiéis da Religião Católica.

Esta foi a origem dos Cristãos novos de Portugal, nome que conservam todos aqueles descendentes desta Nação. Não lemos que no tempo d'El Rei D. Manuel fosse o nome de Cristão novo obstáculo algum para entrar no Estado Eclesiástico, nem aos Cargos honrosos do Estado; porque então não era necessário, nem era costume tirar as inquirições; Sabemos certamente que muitos desta Nação até o tempo de El Rei D. Sebastião, entravam tanto nos cargos honrosos do Estado, como nos Eclesiásticos.

Viviam estes novamente convertidos e seus descendentes sem distinção entre os mais Portuguezes Reputados, e Conhecidos por verdadeiros Súbditos, e assim viveram até o ano de 1536; ano no qual se introduziu a Inquisição em Portugal por uma Bula de Paulo III. Logo que a Inquisição começou a exercitar o que o seu Directório ordenava, e que começou a executar na Nação Judaica, avivou-se logo o nome de Cristão novo Judeu, e Cristão velho, e começou a haver diferença entre os mesmos Súbditos.

Foi mais notória a diferença entre Cristão novo e Cristão velho depois que se estabeleceu o costume de tirarem Inquirições, todos aqueles que queriam entrar no Estado Eclesiástico, ou Cargos honrosos da República. Parece que o costume de tirar Inquirições em Portugal, como em Castela, que não teve outra origem, que o Decreto da Sé de Toledo feito no ano de 1547, pelo qual se defendia entrar no Estado Eclesiástico sem primeiro tirar as Inquirições, pelas quais constasse que o Requerente não descendia de sangue Judaico ou Mourisco. Para Confirmação, e força do dito Decreto, alcançou aquele Cabido uma Bula de

Paulo III, e uma Confirmação do Conselho Real de Castela.

Este costume parece que foi abraçado universalmente, tanto em Portugal, como em Castela pelos Bispos destes Reinos; e que ao diante os mais Tribunais o imitaram e seguiram, porque não se lê Lei alguma nas Ordenações de Portugal, publicadas no ano de 1643, e recopiladas no ano de 1595, publicadas pela primeira vez no ano de 1603, como consta do Prólogo. Nem nelas se acha o nome de Cristão novo, nem Cristão velho; acha-se no Repertório das Ordenações, mas falsamente; nem nas partidas de El-Rei D. Afonso o Sábio, nem na Colecção das Leis e pragmáticas impressas em Madrid no ano de 1726 que obrigue a tirar as Inquirições.

Os quatro perdões gerais que concederam os Sumos Pontífices depois da introdução da Inquisição até o ano de 1604, não só introduziram maior distinção e diferença entre os Súbditos Portuguezes com os nomes de Cristão velho e Cristão novo, mas ainda aumentaram o número destes notavelmente; porque no último perdão geral concedido no ano de 1604, fizeram os da Nação Judaica um Donativo a El Rei Filipe III. Para receber estes Donativos foram fintados todos os Cristãos novos. Daqui succedeu que, ou por malícia ou por avareza daqueles que fizeram a repartição, que fintaram muitas famílias, não eram do mesmo sangue, mas como eram obrigadas a pagar, ficaram conhecidos e havidos como descendentes da Nação Judaica: Multiplicou-se tanto o número dos Cristãos novos com esta infame tinta, que achando-se naquele ano somente seis mil famílias, que contribuíram para o donativo, nos anos 1621 e 1628 se fizeram em Portugal várias consultas para diminuir e exterminar o número excessivo dos Cristãos novos que havia naquele Reino.

Temos visto evidentemente a origem dos Cristãos novos de Portugal, e como até o ano de 1536 não se fazia distinção alguma entre os Súbditos Portuguezes; e que se acabaria e confundiria a dita Nação se se não levantasse a Inquisição, e começasse a executar o seu Directório; Succederia, se se não houvesse introduzido a Inquisição, como succedeu em França e Nápoles; em França no tempo de Felipe Augusto, de S. Luis e de Luis Studin, em Nápoles no tempo de Carlos III e Ladislau. Nos quais Reinos se converteram inumeráveis Judeus, sem que deles haja hoje indício desta Nação; não havendo nestes Reinos nem Tribunal da Inquisição, nem o costume de tirar inquirições.

Temos visto que depois da introdução da Inquisição, e das inquirições, juntamente com os perdões gerais, que não somente não se extinguiram os Cristãos novos, mas que se aumentou muito mais o seu

número, e que a distinção e diferença de Cristão novo e de Cristão velho veio mais notória e mais distintiva do que fora nos princípios, logo que os filhos dos Judeus foram baptizados por força.

Da causa da continuação do nome de Cristão novo e Cristão velho até os nossos tempos

como também da cegueira judaica desta gente

Seria necessário para inteligência desta matéria fazer aqui menção distinta de um Cristão novo tido e havido por tal e de quem os Pais saíram no auto da Fé, e daqueles que não puderam tirar as suas inquirições para entrar no Estado Eclesiástico. Descrever-se-á a vida deles, e o seu Estado, e então se verá claramente quantos fiéis perde a Igreja, e quantos bons Súditos o Estado.

Considero aqui um Português que se tem, e se se persuade que é Cristão velho pelo sangue, e que quer tirar as suas inquirições para entrar no Estado Eclesiástico, ou outros Estados honrosos do Reino. Faz a sua petição ao Ordinário, pedindo que se lhe tirem as suas inquirições; perguntam-se as testemunhas; depõem três que seus Pais e seus quatro avós eram não somente Cristãos velhos, mas que nunca ouviram falar do contrário: vem a quarta testemunha; depõe que ele ouvira dizer que seu Avô descendia da Nação Judaica, ou de Mouros, ou de Mulatos: dá o seu juramento, e acabados os autos vai o Suplicante procurar a resposta, e a que recebe é que há impedimento ao despacho que supplica.

Fica este homem atônito porque sabe que ele e toda a sua descendência fica excluída de todos os Cargos honrosos de Sua Pátria para sempre: já se lhe representa o desprezo com que será tratado pelos vizinhos e conhecidos; já vê como são desprezados e tratados os Cristãos novos em todo o Reino; já se vê separado da Sociedade onde nasceu. Ora diga-me agora o Português verdadeiro, quantas vezes succedeu isto em Portugal? Quantas e quantas famílias se acham e se conhecem em todo o Reino, de quem os Pais e avós jamais estiveram na Inquisição, e que não puderam tirar as suas Inquirições, vivendo apontados e distinguidos por infectados de sangue defendido? Como é possível que um Português, a quem o brio, e amor da honra é tão natural, não aborreça então e deteste com tantas maldições quantas lhe sugerira o seu ódio, as Leis de sua pátria, que o desnaturalizam dela? Eis que o Estado perde um súbdito, mas isto não é o pior: todos os descendentes, para sempre, deste homem, ficam perdidos para o Estado; e queira

Deus, e queira Deus, que também a Igreja não venha a fazer a mesma perda com o tempo! eis aqui que já tem o Reino demais um Cristão novo, e em trinta anos poderá ter bastantes, por esta única causa, para povoar uma Aldeia.

Como o principal intento deste papel é de fazer de Judeus Cristãos, e de Cristãos novos Cristãos velhos, será necessário pôr diante dos olhos todas as acções, com a educação de um Cristão novo, de quem seus Pais saíram na Inquisição penitenciados.

Tanto que um Menino Cristão novo é capaz de brincar com os seus iguais, logo começa a sentir a desgraça de seu nascimento, porque nas disputas que nascem dos brincos daquela idade, já começa a ser insultado com o nome de Judeu e de Cristão novo. Entra na Escola, e como é costume Louvável que estes Meninos vão, não só os dias de preceito, mas ainda de trabalho, à Igreja já com o seu Mestre ouvir missa, e ajudar a ela, acompanhar o Santíssimo Sacramento, e outras procissões, o mesmo Mestre, o Clérigo ignorante, o Irmão da Confraria, e o pior é o mesmo Pároco, já fazem distinção deste Menino e daqueles que são Cristãos velhos; porque estes são preferidos para ajudarem à Missa, para levarem o Castiçal, ou vela branca, ou tomar a vara do Pálio. Esta preferência é bem notada daquele Menino ou Rapaz Cristão novo; agasta-se, peleja e chora por se ver tratado com desprezo.

Entra este Rapaz no Comércio do mundo e a cada passo observa que os Cristãos velhos por trinta modos o insultam e desprezam: quanto mais vil é o nascimento e o ofício do Cristão velho, tanto mais fortemente insulta o Cristão novo; porque como é honra de ser Cristão velho, quem insulta e despreza a um da Nação, honra-se e distingue-se; por isso o Carniceiro, o Marióla, o Tambor, e o mesmo Algoz, o Negro escravo são os primeiros que insultam, e que dão a conhecer com infâmia um Cristão novo: os que têm melhor educação, lá dão seus sinais de distinção, mas com maior decência: um quando fala com ele lhe diz uma meia palavra de Cão, outro por gíria lhe chama Judeu; outro põe a mão no nariz; outro antes que fale dá uma Cutilada de dedos pelos bigodes; a maior parte faz acenos que tem rabo. Este é o trato que tem um Cristão novo com os seus compatriotas; esta é a satisfação com que vive na sua Pátria; e como o ser desprezado incita à vingança, não vive mais que roído do ódio, e do fingimento.

Casa-se este Cristão novo, bem quisera ele comprar uma casa e bens de raiz, ou aumentar os poucos que ordinariamente herdou de seus Pais; mas sabe e vê cada dia que os Cristãos novos, sendo presos pela Inquisição, perdem tudo. Ouve que seus parentes, e vê que seu Pai foi preso pelo Santo Ofício, com tanto

rigor, como se costuma, que se perdem os bens, que se deitam travessas às portas, deixando os filhos e filhas na rua, sem mais vestidos, nem bens, que aqueles que tem sobre o Corpo; que ninguém se atreve, senão algum parente, a meter estes miseráveis em Casa; viu-se que por falta deste socorro já Meninos e Meninas de dez anos dormiram e viveram pelos fornos: todas estas acções fazem tão grande impressão no ânimo, que por toda a vida é força que fique mal disposto para quem foi a causa; acresce a este mal que a distinção de Cristão novo, com suma desonra, é publicamente notória, a todos aqueles que vivem naquela Comarca, e que ficará para sempre na sua memória.

Poucos são os lugares em Portugal (porque as Cidades e vilas estão cheias) que não tenham várias confrarias, como são principalmente a da Misericórdia, a dos Ferreiros, do Carmo e outras. Não é permitido aos Cristãos novos entrar nestas confrarias; daqui se segue correr com fervor o povo a alistar-se nestas Sociedades, não por devoção ordinariamente mas por evitar o nome de Cristão novo e ficar autorizado com o de Cristão velho. Estas confrarias têm aumentado tanto o número daqueles que não podem tirar suas inquirições, como o costume de as tirar tem aumentado o número dos judaizantes.

Da imediata causa da Cegueira judaica dos Cristãos novos portugueses

Temos até agora considerado não somente a origem dos X. N.^s, mas também as causas da sua conservação e aumento: veremos agora a origem da cegueira judaica, e veremos aqui um circulo de misérias, porque ao passo que se aumenta o Judaísmo, se aumenta também o número dos X. N.^s e estes uma vez aumentados, se aumenta mais eficazmente a sua Cegueira.

Todos sabem que os X. N.^s que saem confessos, e penitenciados pelo Santo Ofício, que devem ser relaxados ao braço secular, se eles vêm a recair nas mesmas culpas. Até o Costume do Tribunal do Santo Ofício de considerar as acusações de Pais para filhos e de filhos para Pais, Mulher e marido, Irmão e Irmãos de maior peso e força; para ser preso aquele que for acusado por testemunhas do dito sangue: Deste modo aquele que sai penitenciado pelo Santo Ofício, sabe evidentemente que o maior dano, que lhe pode suceder que será dos mais chegados parentes: para evitar este perigo, que é certo da morte, não acha outro remédio mais adequado que começar a en-

sinar a seus filhos, ou sobrinhos, o modo de processar da Inquisição com os culpados.

A primeira coisa que o Pai confesso ensina a seus filhos, ou sobrinhos, é manifestar-lhe o perigo a que estão sujeitos os que sairão penitenciados pela Inquisição: é o perigo de morte, no caso que seus parentes mais chegados os acusem no Santo Ofício; por isso lhes encarrega, que no Caso que sejam presos, que se vão apresentar para que os não delatem, nem acusem; porque nem ele penitenciado, nem outro qualquer assim confesso, pode delatar a pessoa alguma, sem perigo de morte.

Sobretudo encomenda inviolável segredo, a quem assim instrui; persuade-o, que tudo o que lhe diz, e que lhe há-de dizer, que é não somente para salvar bens e vida, no caso que for preso pela Inquisição; mas também para não fazer morrer a seus parentes mais chegados, se forem já sido confessos. Sucodem muitas vezes em Portugal prisões de um, ou muitos X. N.^s; tanto que se prende um em uma vila ou comarca já todos os X. N.^s que são conhecidos daquele novamente preso, temem com fundamento, e razão, que lhes sucederá o mesmo em pouco tempo: para evitar este dano, o penitenciado aconselha seu filho, ou de se apresentar, ou toma a resolução de ensinar a seu filho, como processa a Inquisição, com aqueles que são presos por ela.

Apresentar-se um X. N. é quando vai buscar um Familiar, ou Comissário do Santo Ofício, e lhe diz: «peço a V. Mercê que dê parte ao Tribunal do Santo Ofício, que eu, Fulano, tenho que declarar na sua Mesa as minhas culpas, e que estou pronto, quando me for ordenado por Ele». O Familiar toma o seu nome, e morada, dá parte à Inquisição, e quando Ela acha a propósito, dá ordem a um Familiar, que dê parte, e ordene à dita pessoa apresentada, que venha fazer confissão àquele Tribunal. Esta pessoa parte ainda que do Extremo do Reino, e se apresenta diante dos Inquisidores.

Se o penitenciado teme que aqueles que prenderam pela Inquisição denunciaram seu filho, v. g., aconselha-o a que se vá apresentar logo: dizendo-lhe, que deste modo poderá escapar ser preso: quando aparecer na Mesa da Inquisição, que confesse logo que Cría na lei de Moisés, que não comia carne de porco, que dizia o Padre nosso, suprimindo no fim o nome de Jesus; que declare também as testemunhas com quem judaizou; ensina-lhe as testemunhas que há-de declarar, e como se declarará reciprocamente na Lei de Moisés, e na sua observância: Ordinariamente as pessoas que acusa primeiro são aquelas que lá estão presas, porque no temor que estas falem nele e o delatem, ele, apresentando, as denuncia primei-

ramente, para ver se por este caminho pode evitar de ser preso.

Como este filho, ou sobrinho ordinariamente é ainda Cristão, e que crê verdadeiramente a fé de Cristo, repugna logo aceitar o conselho, e faz as objecções seguintes: Eu sou cristão, e creio na Fé de Cristo, mentirei se disser, que creio na de Moisés, e que não como carne de porco: Quem o ensina lhe insinua a necessidade de confessar assim, ainda que seja falso o que lhe aconselha, mas que para salvar a vida, e fazenda, não pode fazer outra coisa. Nestas, e outras práticas semelhantes se passam muitos tempos, para ensinar aos seus parentes chegados, o modo de processar da Inquisição.

Também lhe ensina que no caso, que venha a ser preso, que o melhor modo para sair com vida da Inquisição é confessar logo aos primeiros interrogatórios da Mesa dela, que era Judeu; que não declare aquelas pessoas que saíram penitenciadas; porque se cometer tal falta, que é levá-las a morrer. Que tanto que na Mesa lhe lerem o libelo das testemunhas que tiver contra si, que as conte, as quais é necessário nomear e acusar: que não é costume do Santo Offício declarar o nome das testemunhas, e que por essa causa ele deve falar em todas aquelas que conheceu, ou ouviu somente, de nome, para sair com vida ao menos daquela prisão; porque de outro modo virá a ser tratado com quatro cordas, ou sairá a morrer negativo.

O filho, ou filha que ouve toda esta narração, intimada com segredo o mais reservado, não vê mais que objecções a executar estes Conselhos, porque crê diferentemente tudo o que se lhe quer intimar; mas enfim vencido pelas urgentes razões de salvar a vida, a fazenda, e os seus progenitores, e sair mais depressa da Inquisição, persuade-se, e fica instruído.

Tanto quanto alcançou nesta matéria, quem este papel escreve, não soube que jamais Pai, ou Mãe em Portugal ensinasse puramente o Judaísmo a seus filhos; porque sabem que se tal ensino lhe dessem, e se declarasse, que seriam queimados sem remissão: tudo o que ensinam a seus filhos é o horror da Inquisição, o modo que eles representam o mais injusto, como ela processa com os culpados, que é necessário confessar que são Judeus, ainda que tal religião não crêem, e sobretudo o segredo; quem assim fica instruído é fácil vir a crer na Cegueira judaica, ainda que seja cristão verdadeiro.

Já se vê hospedado, odiado, e conhecido por. X. N.; já não tem comunicação, nem familiaridade com aqueles da sua Nação, e seus parentes; entre estes lá se acha um que é Judeu, e que por temor da Inquisição, ou levado da sua crença, ou por palavras, ou mostrando alguns livros que tratam da Lei antiga

lhe persuade indirectamente o Judaísmo; até que este mesmo Cristão novo, educado no desprezo e ódio, com que foi tratado pelos Cristãos velhos, vem por si no conhecimento errado da Lei de Moisés.

Esta é a causa imediata da Cegueira Judaica; este o precipício a que estão sujeitos os Cristãos novos de Portugal.

Segunda causa do aumento do Judaísmo

Temos mostrado, que todos aqueles que querem entrar no Estado Eclesiástico, ou Cargos do Estado, que devem tirar suas inquirições de sangue, daqui se segue que os Cristãos novos não só ficam privados destas vantagens, mas que ficam separados de todos os X. velhos; Jamais estes casarão suas filhas com aqueles; segue-se também que os X. N. ^s e toda a sua descendência são obrigados a casarem-se e misturarem-se entre eles; e como não podem ser Clérigos, nem as filhas freiras, todos se casam, aumentam-se, ao passo que os Cristãos velhos se diminuem. Segue-se que se em 50 famílias de X. N. ^s, houver, somente dois persuadidos de crença judaica, que em 50 anos todos virão da mesma crença; porque ao passo que se misturam e se multiplicam é força que venham a cair no erro daqueles dois, com quem se ligaram todos os descendentes.

Terceira causa do aumento do Judaísmo de Portugal

Se o justo intento com que se escreve este papel não desculpasse o revelar como o Santo Offício procede com os culpados, não se atreveria quem o escreve a falar nesta matéria: mas sendo preciso entrar nela, para remediar tantos males será desculpado todo o atrevimento justo, que nesta ocasião se toma.

Tantos livros se escreveram em Inglaterra, e em França contra este Tribunal, tão cheios de falsidades, e invectivas, que fazem horror, a quem verdadeiramente experimentou como processa com os culpados o Tribunal da Inquisição: tão fora está de reprovar-se o estabelecimento do Santo Offício em Portugal, que por evidentes e demonstrativas razões que sugerem a Disciplina Eclesiástica, e a verdadeira Política do Estado, se deve conservar nele: o intento com que foi fundado este Santo Tribunal, foi Santo, e justo; foi para conservar a Fé na sua pureza, sem misturas de outras seitas. Em cada livro que trata da Inquisição, escrito pelos Hereges, se vêem tão

difamados os Inquisidores, com calúnias tão atrozes, que bem se vê que somente o ódio os induziu a publicá-las; o contrário é notório, àqueles que estiveram presos na Inquisição, porque declararam aos seus confidentes, que só pela misericórdia dos Inquisidores saíram com vida da Inquisição. Não se pretende neste papel reprovar o Santo Ofício nem as suas Leis; pretende-se que não sejam bastantes para extinguir o Judaísmo; e que acidentalmente, e fora da intenção de quem as decretou, contribuíram para o aumento dele; representa-se aqui o modo mais adequado, como a Igreja adquiria fiéis, e o Estado leais Súbditos, modificando as Leis estabelecidas: por estes motivos será excusável a narração seguinte.

De cem X. N.^s que foram presos pela Inquisição, não se acharam dois que foram denunciados, ou pelos Cristãos velhos ou pelos Cristãos novos simplesmente, sem se acusarem reciprocamente do mesmo crime; quase todos os X. N.^s que foram presos, e reclusos nos Cárceres do Santo Ofício, foram denunciados pelos mesmos X. N.^s, ou que estavam presos, ou por aqueles apresentados, quando vieram fazer a sua confissão.

Prende-se um X. N., entra nos Cárceres do Santo Ofício, é chamado ali à Mesa, onde lhe perguntam quem é a sua família, morada, e parentes; os Senhores Inquisidores o admoestam que confesse as suas culpas, porque aquele Tribunal terá misericórdia com ele.

Consideremos este X.N. verdadeiramente Cristão, de quem os Pais jamais estiveram na Inquisição. Consideremo-lo que não foi instruído no método como processa a Inquisição com os culpados; consideremos este homem tão verdadeiramente Cristão como ignorante nesta matéria. É certo que semelhantes já se viram tantos, que são a maior parte dos desgraçados que vão a morrer negativos.

Continuemos referindo o modo como se processa com ele, e de que modo sai da Inquisição. Depois que é chamado uma e muitas vezes à Mesa daquele Tribunal, onde é admoestado com toda a brandura, e caridade, que confesse as suas culpas; este homem inocente, e ignorante do estilo daquele Tribunal, dá por toda a resposta que não tem que confessar, que é verdadeiro Cristão Católico, e que jamais se apartou da verdadeira fé de Jesus Cristo.

Vendo ultimamente os Inquisidores a contumácia deste Réu, vem o Promotor com o libelo, no qual em substância está escrito o seguinte:

Prova que sendo Cristão baptizado, que se apartou da Lei da Graça, e que cria na de Moisés, observando os Ritos dela. Prova que em tal lugar (v. g. Bragança) se declarou com certa pessoa da sua Nação reciprocamente, que criam, e viviam na Lei de Moisés.

Prova que com certa, ou certas pessoas há dez anos, se declarou reciprocamente que cria na Lei de Moisés.

Pelo que estando o Réu impenitente, negativo, pertinaz deve ser relaxado ao braço secular.

Depois de lido este libelo os Senhores Inquisidores o admoestam, e o fazem admoestar por pessoas douradas, e Religiosas, e buscam todos os modos para que confesse: depois de haverem usado com este miserável todos os meios possíveis para salvar-lhe a vida, sucede muitas vezes que este Réu persiste na sua contumácia pela ignorância do modo como procede a aquele Tribunal, e pelo estado da sua fé, que é a verdadeira; neste caso quando o número das testemunhas é grande, com as circunstâncias de sangue chegado, como de Pai, Irmãos X. N.^s então é relaxado ao braço secular.

Mas jamais os Senhores Inquisidores chegam a esta extremidade, que nos últimos meios de todo o possível remédio. Sucede às vezes que este miserável Réu, e inocente, é persuadido, e aconselhado com lágrimas a confessar; e como não sabe o quê, e ouviu que judaizar era açoutar Imagens, meter o pão ou um pastel debaixo do rabo de um animal e dá-lo a um pobre e Cristão velho e outras superstições do vulgo, isso é o que então confessa aquele miserável e se acusa de Judaísmo: como já se ouviram publicadas estas culpas nos autos da fé, não se deve duvidar delas, e ainda que falsas e ridículas serviram pela misericórdia dos Inquisidores para salvar a vida a semelhantes miseráveis.

Consideremos agora um X. N. de quem os Pais, e parentes chegados estiveram na Inquisição, e que saíram penitenciados, instruído por eles no modo de processar daquele Tribunal, e que crê ou não crê na cegueira judaica.

Tanto que este X. N. é preso, e levado à Mesa dos Senhores Inquisidores, fazem-lhe as mesmas perguntas, e admoestações ditas n.º28. Esse, estando instruído, confessa logo que é Judeu, e que observava a Lei de Moisés; declara também haver-se declarado reciprocamente com Fulano, e Fuão; Enfim tendo declarado as testemunhas, que se imagina o acusaram, ou hão-de acusar, e que serão bastantes estas declarações para satisfazer a sua Confissão, é enviado para o Cárcere. Quando os Inquisidores acham conveniente, chamam este Réu à Mesa, e ali o admoestam, que confesse, representando-lhe que não confessara ainda cabalmente; muitos meses se passam às vezes nestas admoestações, até que aquele Tribunal acha acertado de dar um libelo contra o Réu, semelhante ao mencionado n.º28.

Este Réu acha-se então perplexo, porque imaginando que falára em todas as pessoas que o acusa-

vam, ou podiam acusar, vê-se que lhe cresceram testemunhas; já sabe evidentemente que não acertou naquelas que o denunciaram, e propõem-se-lhe o perigo de morte, ou os tratos, se as não adivinhar: vê-se também perplexo porque no primeiro libelo conheceu que tinha dez testemunhas, v. g. contra si; agora vê neste segundo que está acusado por quinze, ou vinte; então conhece claramente que este aumento lhe proveio enquanto estava preso.

Já acima vimos nº 19. que tanto que um X. N. é preso pela Inquisição, que logo os mais que o conhecem pela maior parte se vão apresentar; e que quando vão à Mesa, que falam sempre naquele que está preso. Não somente por esta causa se aumentam as testemunhas aos presos, mas ainda por todos aqueles que estão presos na Inquisição. Deste modo sucede que se um X. N. foi acusado, e preso pela denúncia de três ou cinco testemunhas que depois que ele estiver dentro da Inquisição, pelo espaço de um ano, que se achará com vinte que o acusarão; crescem-lhe as testemunhas da sua Nação por quatro modos, e são os seguintes:

1. Pela acusação dos apresentados n.ºs 31 e 19.
2. Pela acusação dos Réus presos, que sabem por haverem sido companheiros dos cárceres, ou que são obrigados de falarem em, todos que vieram, e ouviram nomear para atinar com as testemunhas que o denunciaram.
3. Pelas faltas que o mesmo Réu cometeu nos Cárceres, jejuando conforme o Rito judaico.

Consideremos agora a situação deste Réu que começou a confessar. Ele sabe evidentemente que é necessário que ele declare, e adivinhe os nomes daqueles que o acusaram, e vendo que os que nomeára até ali não eram bastantes para completar a sua Confissão (diz consigo) é necessário que eu denuncie, e acuse que judaizei com todos aqueles que conheci, ou ouvi nomear; denunciando assim todos virei a acertar com aqueles que me denunciaram, porque certamente Fulano e Fuão pode ser que se apresentassem, e falariam em mim; pode ser que Fulano e Fuão estejam presos com seus filhos, ou filhas, pois não fique pedra sobre pedra, quero renunciar a todos que vi, conheci, e ouvi nomear; porque quero sair com vida deste Cárcere.

Este Réu neste pensamento pede Mesa. Continua a sua confissão do modo que se propôs: todas as pessoas que nomeou, escrevem-se nos Livros do Santo Offício, e quando há destas testemunhas duas ou três, são bastantes para fazer prender ao denunciado, com tanto que seja X. N., ainda que seja verdadeiro cristão, o que sucedeu muitas vezes.

Deste modo supondo que na Inquisição se acharem cinco destes presos X. N., serão capazes de fazer prender em um ano todos os Cristãos novos de Portugal, se estes cinco conhecerem os nomes de todos os mais, tanto do sexo masculino como feminino.

Vê-se claramente deste modo de processar que os X. N.^s verdadeiros Cristãos, são os que têm maior perigo de saírem penitenciados, e a morrer. E que os X. N.^s instruídos no modo de processar da Inquisição, ou que crêem na Lei de Moisés, que são aqueles que mais fielmente saem com vida, e em menos tempo; vê-se claramente que pelas suas denúncias falsas enquanto confessava, que contribui à prisã de mais X. N.^s que às vezes se acharam inocentes. Vê-se claramente que o X. N. penitenciado, tanto que saiu no Auto da Fé sabe a quanto perigo está sujeito: enquanto vive em Portugal ensina a seus filhos, ou sobrinhos o modo de processar da Inquisição (origem de todo o Judaísmo): Logo que pode sair do Reino o faz sem demora. A navegação mais fácil que acha é para Holanda, Inglaterra ou França, onde chega ignorante da Língua daquelas terras, sem conhecimentos mais que dos Judeus portugueses, ou Castelhanos, entre os quais acha parentes e amigos; e ou de boa vontade, ou forçados da necessidade, como já sucedeu algumas vezes, se fazem Judeus.

Muito mais há que dizer da forma de processar da Inquisição de Portugal; mas não é o meu intento fazer a história deste Tribunal; foi necessário referir o que fica dito, somente para mostrar o modo de processar com os Réus X. N.^s, como também a origem da desolação de tantas almas, e súbditos de Portugal.

Quarta causa do aumento dos X. N.^s

Todos sabem com quanta celebridade se faz o Auto da Fé, e como as suas Listas se espalham por todo o Reino e domínios dele: é notório que os retratos dos relaxados são postos nas Paróquias onde estes foram baptizados, ou em outras Igrejas. O intento destas celebridades foi bom para induzir horror, e ódio contra o Judaísmo; mas quem reflectir na história clara, e sem affectação aqui dantes escrita, achará que estas celebridades contribuem mais a distinguir os X. N.^s, e a dispô-los mais parciais da sua crença errada.

Também os que saem penitenciados ficam seis semanas, ou dois meses nas Escolas da Inquisição; ali se conhecem, ali sabem quem os acusou, de que modo se confessaram e saíram; nova matéria de conhecimentos para aumentar o Judaísmo, como fica já referido. Também os retratos dos Relaxados nas Igrejas servem para eternizar o ódio nesta Nação, e

aversão para uma Religião que castigou seus antepassados; não se persuadindo jamais que foram castigados os originais conforme a justiça.

Quem tiver a peito o zelo Santo da verdadeira Religião, e o bem da sua Pátria, cuidará nos meios mais adequados de prevenir tanta desordem. Entretanto que no vir este remédio, proponho o método seguinte, oferecido à consideração daqueles a quem pertence emendar tanto mal, como sofre Portugal pelas causas referidas.

Leis que parece seriam necessárias em Portugal para acabar a distinção de X. N. e X. V.

como também a cegueira judaica

Que todo aquele que quisesse, ou pretendesse possuir Dignidade Eclesiástica de Cónego, Chantre, ou outra qualquer de Cabido, ou Colegiada, Bispo ou Cargo honroso do Estado, como Juiz de fora até Desembargador, todos os Cargos das Câmaras do Reino, Conselheiros, Hábitos de Cristo, Santiago, e Avis, eregir Morgados, instituir Capelas, ou emprar de qualquer modo bens à Coroa, ou Igreja, que não seria obrigado a tirar Inquirições, como é costume; mas em seu lugar fossem obrigados todos aqui nomeados a tirar provas de Nobreza, como constará dos Livros de cada Câmara do Reino; e abaixo se dirá o modo.

Que todo aquele que quisesse entrar no Estado Eclesiástico para ser Clérigo, Frade, Freira, Tabelião, Secretário ou outro qualquer officio, Comunidade, Irmandade, Eclesiástica ou Secular, etc. que daquele dia por diante se lhe não tirassem inquirições de Sangue, como até então era costume o qual pela presente Lei, ficaria abrogado, não obstante Lei, ou Costume que para isso houvesse em contrário. E que somente seria necessário ao pretendente certidão do seu Pároco *de vita et moribus*, e outra do Comissário do Santo Officio do mesmo Distrito: na primeira constaria o seu procedimento, e se vivia, como bom Cristiano, e na segunda uma declaração que seus não tinham sido presos, nem saído penitenciados pela Inquirição; as quais duas certidões juntas sendo assinadas a favor do Suplicante, seriam bastantes para entrar nos cargos a que os Cidadãos, e povo podem aspirar.

Que a distinção que até agora se fazia em todos os Tribunais, tanto nos processos de lei, como em litígio, fosse absolutamente abrogada; e que aquele que se atrevesse a incorrer nela, que por este nome injurioso de X. N. lhe fosse impedido, ou interdito a prerrogativa de que gozam os súbditos portugueses,

que seria castigado, conforme as Leis contra os Caluniadores.

Que nenhuma pessoa de qualquer condição, ou estado, fosse presa por ordem do Santo Officio, sem uma prévia inquirição da vida, e Costumes, se vivia ou não conforme o que ordena a Santa Madre Igreja, a qual inquirição seria feita pelo Comissário do Santo Officio, com três testemunhas fidedignas, juntamente com a deposição e Certidão do Pároco da mesma pessoa da qual se inquire. Cuja inquirição devidamente feita, conforme as leis estabelecidas no Reino, seria enviada pelo dito Comissário ao Santo Officio, o qual segundo o que nela se contivesse contra o procedimento do inquirido, se devia determinar, prender ou fazer prender, ou deixar o inquirido, não obstante qualquer acusação, ou delação feita na Mesa do Santo Officio, por pessoa de qualquer qualidade, ou condição que fosse.

Que todo aquele que se quisesse apresentar ou perante algum familiar, ou na Mesa do mesmo Tribunal, que chegado à Mesa não lhe seria permitido, sem ser preso depois, mais que confessar as culpas que tivesse cometido contra a Religião Católica; e que no caso que declarasse cúmplices na sua apostasia, que seria logo recolhido nos Cárceres do mesmo Tribunal.

Que todo aquele que saísse penitenciado, ou penitenciado pelo Santo Officio, que seria imediatamente enviado a uma prisão do Reino, para dela ser desterado para as Colónias por toda a vida.

Que os bens tanto móveis como imóveis, daqueles que saíssem na Inquirição penitenciados, que seriam confiscados a seu dano somente. Mas que não seriam confiscados para o Fisco.

Deveriam somente passar os ditos bens ao imediato sucessor ou herdeiro, logo que o possuidor fosse preso: fazendo-se logo dantes inventário deles pelo Juiz ordinário, para entrar de posse o imediato sucessor, ou herdeiro.

Que não haveria Autos da fé públicos nem particulares, e muito menos que se não imprimissem Listas dos que saem nas Inquirições. Que somente o Tribunal do Santo Officio teria cuidado de indicar os nomes daqueles que foram presos, e que saíram penitenciados pelo Santo Officio, aos Comissários deste Tribunal para poderem dar fé quando lhes fosse requerida.

Razões e autoridade para provar a necessidade destas Leis propostas e a sua utilidade

É notório como os Capítulos de Alemanha Católica se conservam com a maior nobreza, e Fidalguia de todo aquele Império. Quem pretende entrar naquelas Cabidos faz provas de Nobreza de 16 gerações, não se fazendo caso algum nestas severas provas dos nomes injuriosos de Judeu, Mouro e Mulato.

Quando um Nobre Alemão contrata um Casamento, a primeira coisa que pergunta, antes do dote, é a Genealogia da pessoa que pretende, e se não a achou com os requisitos de poder entrar nos Capítulos, não se casa, porque considera que seus filhos, e descendentes ficarão excluídos para sempre daqueles honrosos, e lucrativos benefícios.

Se em Portugal houvesse (o que é facilíssimo, e seria mais útil à República) em cada Casa da Câmara, um livro, de que tivesse cuidado o Escrivão dela, no qual estivessem apontadas todas as famílias nobres de cada vila, e termo, divididas nas classes de Fidalgo de Solar, Fidalgo Título adquirido, de Nobreza conhecida por tal, e que vive conforme as Leis da Nobreza, tendo cuidado de indicar e assentar os filhos actuais, e que lhe nasceram, e seus descendentes. E que somente com a Certidão do Escrivão da Câmara pudessem ter a qualificação para possuírem os Cargos Especificados no n.º36.

Deste modo a Nobreza portuguesa se conservaria com lustre, como se conserva a Alemã Católica, possuindo os Cargos do Reino somente; quando hoje o mais ínfimo plebeu com as suas inquirições os possui, como o mais qualificado Fidalgo. Teria então a Nobreza mais cuidado de misturar-se com sangue que não fosse obstáculo aos seus descendentes, para possuir os Cargos da Igreja e do Estado.

As objecções ao N.º37, que farão os Párocos, e todo o bom português, são as seguintes: Se se não tirarem as inquirições para entrar no Estado Eclesiástico, todos seremos Judeus com o tempo; os Cristãos novos poderão ser Clérigos e Frades, e as filhas freiras: poderão ser Escrivães e Tabeliães. Teremos em cada freguesia um Rabino, em lugar de um Pároco; em cada Convento uma Sinagoga, e não haverá lugar santo, onde nos possamos Confessar, e ouvir pregar o Santo Evangelho. Abrir-se-á a porta a esta gente malvada, para administrar os Santos Sacramentos, com o Cheiro do Sambenito, que traziam seus Pais. Quando eles virem nas Paróquias os retratos de seus Avós queimados, como não hão-de vingar-se e enganar-nos, e dar-nos os Santos Sacramentos falsamente? Terão então a liberdade de envenenarem as Santas

partículas, as fontes, os Rios, como consta das Histórias que já fizeram.

Ainda que o Povo não se governa pela razão, contudo faremos dela caso, mas principalmente da autoridade que é o poder adequado, a quem deve obedecer.

Não ficava a porta aberta ao Judaísmo, nem à apostasia, não se tirando as Inquirições, se se observasse inviolavelmente o ser obrigatório todo aquele que quisesse ser Eclesiástico ter certidão do Pároco, e do Comissário do Santo Offício, como fica dito N.º37.

É notório que em Itália e toda a França não há semelhante Lei, nem Costume de tirar as Inquirições, não obstante que os Judeus foram obrigados a baptizar-se no tempo de Felipe Augusto, ano 1180, como também no de S. Luis. Em Nápoles sucedeu o mesmo pelos anos de 1386, quando reinavam os Reis Ladislau, e Carlos 3.º, e não se ouviu mais que da sua descendência ficasse o mínimo indício de Judaísmo; sendo a Causa, que como se não tirassem inquirições, nem houvesse Inquisição naqueles Reinos, se confundiram com os naturais.

Tão sacrílego é, e digno do mais horrendo castigo, que um X. N. admitido ao Sacerdócio conservasse na alma o Judaísmo, como se o filho de um herege com Ordens Sacras crescesse nos erros de seu Pai. Digam-me agora porque causa se permitem as ordens Sagradas, e nos Conventos os filhos dos Irlandeses, Franceses, Alemães nascidos em Portugal? Quando todos sabem que estes Reinos estão infectados pela maior parte com as heresias de Lutero, Calvino: Digam-me com que razão poderão provar estes filhos destes Estrangeiros que não descendem de hereges, como descendia o Inquisidor Geral Nitard, e Cardeal também no tempo de Carlos 2.º em Castela? Pois se aos Estrangeiros; de quem não estamos certos que seus Avós foram hereges se lhes permite serem frades e Clérigos, e ainda permitir-lhe, honras à que pode aspirar um Fidalgo, como teve e tem a família de Rangel, Burete, Cotrin, e outras; porque se há-de negar a um X. N. que vive e viveram seus Pais depois de 250 anos como verdadeiros Cristãos, se constar assim das Certidões do Pároco e do Comissário do Santo Offício?

Bem diferentemente pensava nesta matéria o Grande Afonso de Albuquerque, de quem Barros¹ diz que fez casar muitos portugueses em Goa com Gentias, e que assistia, e fazia mesmo os Casamentos, não com a intenção só de dar súbditos ao Estado, mas fiéis à Igreja; e Deus abençoou tão excelente e louvável zelo, porque Diogo do Couto² relata que no ano 1580, setenta anos depois, se acharam trinta

¹Decad. 2.ª

²Decad. 8.ª

Aldeias povoadas com vinte freguesias de bons Católicos.

Deste modo misturando aqueles que são suspeitos na Fé, com os verdadeiros fiéis sem distinção, nem desonra, nem presunção, todos com o tempo virão a ser Cristãos, em lugar de se aumentar o Judaísmo, para cuja expulsão em vão se introduziram as Inquirições e a Inquisição, como nos ensina desgraçadamente a experiência.

Se os X. N.^o não-de ser privados para sempre dos privilégios de Portugueses, ou a causa está no Sangue ou não são súbditos do Reino: que sejam indignos pelo sangue é ignorância, e cegueira de quem o afirmar. Os Santos Apóstolos, e todos os Santos Padres da primitiva Igreja foram todos Judeus. Se hoje há X. N.^s que vivem na Crença Judaica, a educação é a causa, e não o Sangue, porque todo é vermelho; pois os filhos dos Judeus até idade de 14 anos que El Rei D. Manuel mandou baptizar, e que mandou criar nas Ilhas, e em Alfama todos vieram tão bons Cristãos que jamais deles se ouviu que saísse um penitenciado pela Inquisição; confundiram-se estes meninos e rapazes, porque naquele tempo não havia ainda nem Inquirições, nem Inquisição.

Não é necessário provar que os X. N.^s são súbditos de Portugal, quando é claríssimo que depois de 250 anos vivem conforme as Leis do Reino pagando os tributos e taxas, não vivendo como ciganos, ou em bandos de ladrões; vivem somente com o seu trabalho e agência, e pode ser com utilidade de Portugal.

Quem poderá duvidar que depois de El Rei D. Dinis até o ano de 1603, que não estava determinado por Lei o tirarem-se Inquirições? Quem poderá duvidar que naquele tempo se converteram muitos Judeus à fé de Cristo, e que eram os seus descendentes admitidos ao Estado Eclesiástico. As nossas histórias fazem fé disto, e o temos nas Ordenações Livro 5.^o publicadas na ano de 1603, e confirmadas pelo Sr. D. João o 4.^o no ano de 1643.

Em Castela houve muitas conversões forçadas de Judeus como se lê nas partidas de El Rei D. Afonso o Sábio, e até o tempo de Carlos 5.^o não foi costume tirarem-se Inquirições naqueles Reinos; e é certo que nem em Portugal, nem em Castela, não se ouviu que dos novamente convertidos à Lei de Cristo apostatassem naqueles tempos tão frequentemente, como hoje os Cristãos Novos, até que se introduziram as Inquirições, e Inquisições, costume que escandalizou tanto alguns Prelados beneméritos de Castela, que ab-rogaram dos seus Cabides todo aquele formulário, o que se pudera mostrar aqui se fosse necessário, e pertencesse a este papel.

Pois se naqueles tempos não se infestou Portugal com os Judeus que se converteram por tantos

anos, como temem agora serem infestados com quatro Cristãos novos? E principalmente quando só a Nobreza pode possuir os Cargos do Reino, e que os da Plebe para entrar no Estado Eclesiástico tenham as Certidões do Pároco, e do Comissário do Santo Officio. Vemos todos os dias a raça de negro e mulato extinguir-se em quatro gerações, e no fim delas todos vêm a ser Portugueses: somente esta miserável raça de X. N. há-de ser eterna pelo costume das Inquirições! Há-de ser também a Crença judaica eterna pelas leis de Portugal! Olhem aqueles a quem pertence que conta darão a Deus de eternizarem a infâmia com o judaísmo em todo o Reino, e no seio da Igreja! Faça-se, pelo amor de Deus, do mesmo modo com os X. N.^s, como se faz com os negros, e com os Irlandeses, e mais Estrangeiros ao menos; faça-se que em três, ou quatro gerações, se acabem os Judeus e o Judaísmo.

A resposta ao N.^o 39. certamente parece mais difícil contra o costume daquele tribunal: mas como este procura somente a utilidade das almas e extinguir o Judaísmo, e tenha experimentado pelo espaço dilatado de 200 anos, que foi inútil o método até agora; crê-se piamente, que ou há-de condescender ao método proposto N.^o 39, ou seguir outro que remedeie aos males que experimentou, e experimenta a Igreja, e o Estado.

Quando a Inquisição se introduziu em Castela, refere Mariana, que se julgou necessário não seguir o direito Civil, nem Canónico na averiguação das testemunhas. Do mesmo método usou o Cardeal Henrique, sendo Inquisidor-Geral, quando fez as Leis, e Directório, pelo qual se governam as Inquisições de Portugal. Talvez se fundou no Capítulo *De Hæreticis fine* 6.^o do Direito Canónico, onde se diz, que neste Crime não houvesse o mesmo modo de processar que nos outros.

As dificuldades que se oporiam à Lei proposta seriam as seguintes: Deste modo todos os X. N.^s poderiam viver na Cegueira judaica sem recearem castigo, exercitando exteriormente a Religião Católica, e guardando o Judaísmo dentro da alma; o que poderiam propagar tão facilmente entre os seus descendentes, que não temeriam interrupção à sua crença. Ao que se responde com a consulta que se fez no Desembargo do Paço a 2 de Junho de 1671, sobre os meios que parecerão convenientes para se extinguir o Judaísmo, oferecida ao Príncipe D. Pedro, sobre a proposta que os Três Estados do Reino Propuseram em Cortes de 1668, e foram as seguintes:

1. Que os Cristãos novos não pudessem ter officios de Justiça, honras, Dignidades.
2. Que não pudessem casar com Cristãs velhas.

3. Que fossem expulsos do Reino todos os que saíssem penitenciados pelo Santo Ofício; e se dá a razão naquele memorável memorial:

assim:

«A razão porque se julga por mais eficaz este meio de expulsão, é porque esta gente não atende a mais que à temporalidade e conveniências de seus interesses sendo tão grandes os que têm em Portugal que com o temor de os perderem se absterão de ensinarem seus filhos, e quando assim não suceda, e lhe servir (como se considera) para viverem com tanto mais recato que seja deficiente confessarem o Crime com dificuldade de descobrir-se; se responde que não é infalível que assim seja, antes se deve esperar da grandíssima vigilância dos Ministros do Santo Ofício maldade e ódio, que os mesmos Judeus por Divina Providência entre si têm que se descubram como antes; e dado que assim seja, e que não confessem tão facilmente, sempre se consegue a maior utilidade do que dos meios que facilitam a confissão, porque enquanto não confessam que são Judeus, e vivem como Católicos, só a Deus pertence o Castigo, porque só para si reserva conhecer as Consciências, e os Corações, e o não deixou à Igreja, que por isso não julga os interiores, cessa o escândalo de os ver confessar, e sem Castigo, e se diminuirá a extensão do Judaísmo, que causa a multiplicação dos autos da Fé.»

Dos últimos períodos desta Consulta, vê-se claramente, que nenhum Método é mais eficaz para acabar o Judaísmo do que o proposto N^o37: que ninguém fosse preso pelo Santo Ofício somente pelas testemunhas que delatam no Tribunal, sem prévia inquirição feita pelo Comissário do Santo Ofício e do Pároco. Este método uma vez sabido, e declarado, seria o maior freio de judaizarem os X. N.^s, ou ensinarem a sua Lei. E demais não seriam obrigados ensinar seus filhos, como processa a Inquisição (origem de todo o judaísmo de Portugal) e no caso que guardassem o judaísmo no Coração, e viverem no exterior como Católicos: «*Somente a Deus pertence o castigo, porque só para si reserva conhecer as Consciências, e os Corações, e o não deixou à Igreja, que por isso não julga interiores*» como diz a Consulta acima.

o Directório dos Inquisidores do R. P. Nicolau Emerico impresso em Roma 1578, in folio Part. tertia n^o79 pag. 287 diz que no caso que alguém for delatado ao Santo Ofício, ou houver rumor dele que não vive como Católico: «*faciet citari testes, & maxime ipsi delato familiares, & banos, et fidei zelatores, de quibus præsumat, quod favore delati non peiorabunt, & inquired cum eis medio juramento, non de fama, sed de re ipsa, praesentibus notariis, & dua-*

bus personis, religiosis, vel honestis, & continuabitur processus.»

Daqui se colige claramente que não é novo, nem extraordinário que a Inquisição não mande prender aos denunciados sem prévia inquirição *de vita et moribus* do denunciado. Não insisto neste modo de processar, que aconselha, e ordena o dito Autor, porque a Inquisição de Portugal não é obrigada a seguir Leis de outra alguma: quis somente pôr diante dos olhos, o que em Itália se pratica neste caso.

Demais disto peço do íntimo do Coração que pense os verdadeiros Cristãos, e aqueles a quem pertence cuidar na Salvação das almas, os males que se seguiram depois de 200 anos, pelo método que tomou a Inquisição de proceder com os culpados, prendendo pela denunciação simples dos Apresentados, e dos presos; quantas almas se perderam e que podendo talvez morrer na fé de Cristo, se condenaram morrendo, ou na Cegueira judaica, ou na desesperação? Quantos súbditos perdeu o Reino, que tinham o Comércio inteiro dele depois d'El Rei D. Sebastião até o tempo d'El Rei D. João IV? Quanta foi a desolação das Províncias de Trás-os-Montes e da Beira, onde tantas fábricas de seda, panos, baetas, estame-nhas, e sola correram a mesma fortuna? Quanto proveito tiraram as famílias de Portugal, mais distintas, da existência destas famílias, a quem arrendavam as suas comendas, e morgados? Vejam se têm o mesmo cómodo com os mercadores Estrangeiros que são os únicos que traficam em Portugal, os quais como todos sabem tanto que enriquecem retiram-se às suas Pátrias, ficando em Portugal os seus Caixeiros, e Comissários, até fazerem a mesma retirada.

As objecções ao n^o38 que todo aquele X. N. que se fosse apresentar, que seria imediatamente recolhido no Santo Ofício, logo que começasse a denunciar cúmplices da mesma culpa de que se acusa: seriam que deste modo se fecharia a porta ao arrependimento, e que nenhum X. N. que houvesse caído na cegueira judaica se atreveria a confessar, e que ficaria impenitente, privado de todo o remédio da Salvação.

Ao que é fácil responder; Se viesse a conhecimento dos X. N.^s que as apresentações eram só um remédio espiritual e não para salvar a honra e a fazenda estou certo que aquele que fosse verdadeiramente contrito e arrependido, que faria a sua confissão sem nomear, nem denunciar outras testemunhas, que estivessem presas, ou livres, se não tivesse com elas judiado. Mas saibam todos os que lerem este papel, e também o Santo Ofício (que estou certo que o sabe), saiba o Desembargo do Paço, mantedor e Declarador das Leis do Reino, que todos os X. N.^s que se apresentam, que não é com outro intento, que sal-

var seus bens, e evitarem ser presos, e jamais de se arrependarem pelo rigor desta confissão.

Por esta razão também fundada, todos os que se apresentam, logo que começassem a denunciar outros X. N.^s, deviam ser presos, porque é evidente que eles não se apresentam estimulados de suas consciências; não se acusaram logo depois que pecaram, porque passam dez, e vinte anos antes que se apresentem; e somente quando vêem, ou ouvem que se prendeu pela Inquisição algum seu conhecido, ou parente. Pois como é possível que o Tribunal do Santo Ofício a quem está encarregada a Salvação das almas, deixe em liberdade, e sem castigo, e com seus bens a um Apóstata, que faz ainda a sua confissão dissimulada?

Quando os penitenciados saem da Inquisição, ficam detidos nas Escolas delas, para serem instruídos na doutrina Cristã, como se fossem negros buçães convertidos, e baptizados há poucos dias: é somente o que faltava para aumentar o número dos X. N.^s e Cegueira judaica. Como naquele lugar todos são uns, pelo Sangue, Estado e Condição, todos se conhecem mutuamente, todos falam e se contam do que passaram lá dentro da Inquisição, apesar de trinta mil juramentos que deram aos Santos Evangelhos, que guardariam segredo. Venceram esta barreira e passam a mil outras, para cair no precipício do judaísmo em Portugal, ou fora dele.

Este método com a sua origem, que são os Autos da Fé, deviam ser abolidos. Tanto que os penitenciados pelo Santo Ofício saíssem dos Cárceres dele, era necessário mandá-los a uma prisão do Reino, para que dali fossem desterrados para as Colônias de Ultramar. Seria necessário espalhá-los, e mandar um para cada terra, desse modo se confundiriam com os Escravos, e alguns Portugueses que nelas vivem. Deste modo não perderia o Estado um Súbdito; este penitenciado não ensinaria a seus parentes chegados o método de como processa a Inquisição. (repito agora e mil vezes ser esta a origem de todo o Judaísmo de Portugal). A experiência tem mostrado a Portugal que os penitenciados, tanto que podem, e têm com quem, buscam outros Reinos aonde vivam em liberdade: e quem os acusará? Quando é certo que vivem no perigo eminente de serem queimados.

Concedeu El Rei D. João IV por Decreto que os bens dos penitenciados não fossem confiscados: no tempo da Regência de D. Afonso VI, revogou-se esta Lei com a aprovação universal de todos os Três Estados: É certo que pelas Leis do Reino os que incorrem no crime de Lesa-Majestade, e no de Apostasia, devem os seus bens ser confiscados.

A República de Veneza decretou nesta matéria tão prudentemente, como costuma, determinando no Ca-

pítulo 27, que é um dos 39, pelos quais se governa aquela Inquisição da sua República, o seguinte traduzido do Italiano: «*Os bens daqueles que serão Condenados pela Inquisição, por causa de heresia, não lhe serão confiscados, mas passarão a seus filhos, e outros herdeiros Legítimos, com ordem expressa que os condenados, ou penitenciados, não tenham nem fiquem com parte alguma deles.*» Assim foi determinado no Conselho dos Dez a 5 de Novembro de 1568.

Deste modo, o n.º 42 é que se pode pôr em prática, satisfazendo a Lei do Reino, e ao proveito do Estado, principalmente, quando há exemplo em Portugal: O invictíssimo Monarca D. João o 5.º no ano 1728, ordenou que os Engenhos de açúcar, no Rio de Janeiro, não fossem confiscados; mas que passassem ao imediato herdeiro, no caso que o possuidor incorresse no crime de confiscação. Foi a causa desta lei a ruína dos Engenhos daqueles Estados, como também do Comércio; porque começando ali as prisões pela Inquisição desde o ano 1708, e confiscando-se os bens dos presos, perderam-se os seus bens, e também os açucares, que faltavam para carregar os navios.

Não somente os Portugueses, mas ainda todos os Estrangeiros que comerciam em Portugal, sabem que os bens dos presos devem e são confiscados; daqui sucede, que os menos acautelados não querem ter contas com os X. N.^s e também com os Cristãos velhos: Os Estrangeiros não mandam em comissão fazenda alguma aos Portugueses, não só por esta causa, mas também por haver tantos da sua nação, a quem remetem as comissões. Estes Comissários, e Caixeiros Estrangeiros, depois que enriquecem, o que praticam, como vemos cada dia, é retirarem-se, e mandarem outros em seu lugar. E não é bastante dizer que estes teriam recurso, se as suas dívidas fossem confiscadas, porque poderiam havê-las do poder do fisco: Quem quererá, porém, ter dois ou três anos demanda com o Fisco, para alcançar o que é seu?

Pode ser que haja quem faça insuperáveis dificuldades a esta proposta, dizendo que senão houver Confiscações não poderá o Santo Ofício deter os presos nos Cárceres, por falta de meios para o seu sustento. Mas quando quiserem considerar os meios propostos neste papel, verão evidentemente que dentro de um ano não se prenderão dois Cristãos velhos ou novos em Portugal, e sem que temão sirva de dano à Fé, ou ao Reino.

Somente aqueles que saíram fora de Portugal, e que viajaram pela França, Alemanha e Itália, sabem a opinião que têm estas Nações dos Portugueses; é comum voz naqueles Reinos que todos são Judeus; e para que um português não passe por tal, entre eles é necessário levar um hábito ao peito, ou ser das primeiras famílias do Reino; e às vezes não basta tudo

isto, porque prevalece a fama à mais qualificada descendência.

Já ficou acima dito o efeito que fazem as Listas do Auto da Fé em todo o Reino e em todas as Colónias; agora mostrarei aquele que fazem nos Reinos Estrangeiros. Quando se fazem os Autos da Fé, como se fazem com tanta celebridade acode todo o Português Cristão velho e também todo o Estrangeiro; Como em Lisboa há inúmeros, ali ouvem as culpas dos Judeus, e como são ali tratados. Vêm os Autos da Fé tão repetidas vezes e tão frequente o Crime de Judaísmo, que se persuadem que em Portugal todos são Judeus. Imprimem-se na Gazeta de Lxa., de Londres, de Amsterdão, e de toda a Itália e Alemanha estas notícias repetidas, e como os Estrangeiros não têm individual conhecimento de Cristão novo e Cristão velho, têm para si que em Portugal há tantos judeus como habitantes.

Desta causa que são estas listas vem tão ignominiosa fama a todo o Português fora da sua Pátria, e por consequência a todo o Reino, que deve ser sensível na verdade. Todos sabem que em Itália as suas Inquisições não celebram Autos da Fé, ainda que delas saiam muitos penitenciados. Houveram muitos Hereziarcas em todos os tempos, e nos nossos, Deodatiokino, Blandata, Socino, com os seus sequazes, e, portanto, jamais entre os Italianos passaram por Herejes; mas a causa é porque o Povo não tem aqueles alegrões dos Autos da Fé, como tem o de Portugal. Os Estrangeiros não lêem nas Gazetas a Relação dos penitenciados da Inquisição de Roma, nem da de Bolonha, deste modo conservam o nome de bons Cristãos, ainda que entre eles houvesse grande número de hereges.

Tenho mostrado a origem dos Cristãos novos e a causa da sua continuação e do Judaísmo: propuz o remédio a tantos males em oito Leis ou Estatutos; Senão fosse notório o poder, e autoridade que tem El Rei nesta matéria, que pode determinar nela tudo o que for útil, e conveniente ao Estado, e ao aumento da Religião, sem intervir nela a autoridade do Sumo Pontífice o demonstraria com provas irrefragáveis. Mas é supérfluo, porque a mesma Inquisição na resposta que deu a Sua Alteza o Príncipe D. Pedro, no ano de 1673, quando os Cristãos novos pretendiam um perdão geral do Papa, diz assim «...propõem (os X. N.^s) a V. Alteza este negócio para que o não contradiga, ou autorize com o Sumo Pontífice, mas quando S. Santidade mal informado o queira fazer, V. Alteza licitamente o há-de impedir, porque no tempo presente o perdão das culpas é contra a conservação do Reino, contra o Real crédito de V. Alteza, e não devem os Príncipes concorrer no serviço

de Deus, em prejuízo da República, e no descrédito da sua opinião.»

É notório também, que a Inquisição de Portugal depende totalmente d'El Rei; porque ele nomeia o Inquisidor Geral, e os Inquisidores e as Leis pelas quais se governa a dita Inquisição não foram instituídas pela Corte de Roma nem ela lhe dá conta do seu proceder, nem relação, como fazem as Inquisições de Itália. A Inquisição de Portugal é um ramo do poder Real expresso nas Ordenações do Reino L^o5^ott^o1^on^o4^o, aonde se lê: «*Porém se algum Cristão leigo, quer antes fosse Judeu, ou Mouro, quer nascesse Cristão, se tornar Judeu, Mouro, ou a outra seita, e assim lhe for provado, nós tomaremos conhecimento dele e lhe daremos a pena segundo direito; porque a Igreja não tem aqui que conhecer se erra na Fé, ou não; e se tal caso for, e que ele se torne a fé, aí fica oos Juizes Eclesiásticos darem-lhe suas penitências espirituais.*»

Daqui se vê evidentemente, que a Inquisição foi autorizada pelos Reis de Portugal a julgar as causas de Apostasia, tirando este poder dos Juizes seculares; de tal modo que estes não poderiam executar os relaxados sem que os Juizes Eclesiásticos lhes enviassem com os seus processos, como se lê nas Ordenações, L^o5^o, tt^o1^o: «*O conhecimento do crime de heresia pertence principalmente aos Juizes Eclesiásticos; e porque eles não podem fazer as execuções nos condenados no dito crime por serem de Sangue, quando condenarem alguns herejes, os devem remeter a Nós com as sentenças que contra eles derem para os nossos Desembargadores as verem.*» Ainda que hoje são executados os relaxados pela sentença da Relação sem vista de processos; é por especial Decreto dos Reis em favor da Inquisição.

Em todos os tempos depois que a Inquisição foi estabelecida em Portugal, sempre os seus Reis conservaram a Suprema autoridade nela. Assim usou El Rei D. João o 3^o, que se opôs ao Núncio, que enviava o Papa Paulo 3^o para conhecer do procedimento da Inquisição de Portugal, obrigando-o a deter-se em Castela, com declaração que não passasse adiante. Recusou o mesmo Rei mandar os processos a Roma que pediam os P.^{as} Paulo 3^o e Pio 5^o, e acabou-se esta contenda somente pela autoridade Real. Do mesmo modo sucedeu no tempo do Príncipe D. Pedro, quando o Papa Inocência XI insistia que viessem os processos da Inquisição a Roma, para julgar o que intentaram os X. N.^s contra o processar da Inquisição; e ainda que por último foram mandados quatro à Curia Romana, sempre prevaleceu o poder Real; porque o seu Embaixador D. Luis de Sousa tudo dispôs conforme a vontade, e poder do Príncipe; porque na Carta, que escreveu ao Inquisidor Geral a 16 de Se-

tembro de 1679, diz: «*Se eu mostrasse o processo que recebi ao Papa, mais serviria de embaraço que de remédio; os que pedi espero que estejam já em caminho... e em chegando escolherei aqui o mais útil conforme as circunstâncias.*» E na carta que escreveu ao Secretário de Estado com data de 29 de Outubro de 1679, diz que recebera os processos e que: «*Amanhã começarei a vê-los, e o que for mais conveniente farei trasladar, e traduzir com toda a possível pressa.*»

Por onde se vê, que quando o Sumo Pontífice intentou mudar, ou obrigar a Inquisição de Portugal, que jamais prevaleceu o seu poder, e que as resoluções nesta matéria sempre foram conformes ao que El Rei ordenou e determinou.

À vista da perda de tantas almas, que perde a Igreja, baptizadas e criadas entre Cristãos; à vista da perda tão considerável para o Estado e das riquezas dele, que fiel patriota não terá uma firme e constante esperança, que El Rei único Senhor e Pai do seu Povo não queira dar remédio a esta desordem? A piedade, e Santo zelo, dos Invictíssimos Reis de Portugal, obrigou e obriga ainda à custa de mil perigos e trabalhos plantar e aumentar a Religião Católica nas quatro partes do mundo; Convertem-se os Idólatras mais bárbaros, as Nações mais remotas, e até agora não se deu método eficaz fundado no amor e Caridade Evangélica para se salvarem aqueles miseráveis X. N.^s que nascem em Portugal!

Não pretendo que as Leis propostas acima sejam adequadas para se acabar o Judaísmo, e a distinção de X. N., e X. velho; atrevi-me a propô-las para serem motivo a quem conhece cuidar no bem Espiritual, e temporal do Reino, a decretar as mais convenientes e eficazes para remediar tanta calamidade.

Pertence principalmente esta matéria, a quem quiser ver o Estado firme pela união; e poderoso; e rico pelo número dos súbditos, e do seu trabalho: para adquirir estes bens, que são os fundamentais dos perenes estados, há-de-se fazer tudo, porque é para conservá-lo e aumentá-lo; e como não há união dos súbditos, nem fidelidade de vassallos, sem a observância; da Sagrada. Religião, com maior observância se há-de cuidar, em que todos sigam esta inviolável regra: Parece que a matéria tratada neste papel não devia ser julgada simplesmente pelos Sagrados Cânones, pois como ela é política, as Leis do Reino e as suas máximas, haviam somente de determinar o que se devia seguir. O zelo mal entendido de Felipe 3^o de Castela, e do Bispo de Saltzburg nos nossos tempos foi acusado por todos os Políticos Cristãos, quando o primeiro expulsou 600 mil famílias de mouros, ficando desertas muitas Províncias da-

quele Reino; e o segundo igualmente quando expulsou trinta mil famílias de hereges.

Louvaram todos, e mesmo os Católicos a Felipe 2^o de não expulsar os súbditos que seu filho perdeu, apesar das instâncias que lhe faziam os seus Conselheiros, considerando como Religioso e Prudente, que se perderia o Estado, e que a Religião perderia sem remissão, para sempre, aquelas almas, e seus descendentes.

Paris, 8 de Novembro de 1748.

Philopater.